

EQUIPARAÇÃO ENTRE NAZISMO E COMUNISMO: USOS DO PASSADO E REPRESENTAÇÕES FALSAS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

EQUALIZATION BETWEEN NAZISM AND COMMUNISM: USES OF THE PAST AND FALSE REPRESENTATIONS IN CONTEMPORARY BRASIL

Michel Ehrlich¹

RESUMO: Este artigo analisa dois projetos de lei apresentados pelo deputado federal Eduardo Bolsonaro nos quais é traçada uma equiparação entre nazismo e comunismo como igualmente criminosos. Ao realizar essa análise proponho ler os projetos de lei como tentativas de impulsionar um debate social, para além de sua aprovação ou não. Tendo isso em vista, em um primeiro momento é realizada uma discussão da tese de Bolsonaro a luz da historiografia. Em um segundo momento, são discutidos os procedimentos discursivos empregados e a que interesses a narrativa da equivalência entre nazismo e comunismo serve. Conclui-se que ela pode servir ao menos a quatro interesses distintos, mas não mutuamente excludentes: demonização do comunismo; apologia à ditadura civil-militar; normalização do nazismo e relativização do Holocausto; apresentação do neoliberalismo como a única alternativa.

PALAVRAS-CHAVE: usos do passado; direitas brasileiras; totalitarismo.

ABSTRACT: This article analyzes two bills presented by federal deputy Eduardo Bolsonaro in which he argues for an equalization between Nazism and Communism as equally criminal. In carrying out this analysis, I argue that the bills work as attempts to promote a social debate, beyond its approval or not.

*Este artigo é um desdobramento do trabalho final apresentado na disciplina “Teoria da História e Historiografia - Estudo Monográfico 1 - “Os usos políticos do passado?: Análises sobre os usos políticos do passado a partir de estudos de caso”, ministrada no programa de pós-graduação em História da UFRGS em 2022 pela professora Caroline Bauer, cuja leitura atenta agradeço. Também é fruto das pesquisas relacionadas ao meu doutorado em andamento, orientado pelo professor Arthur Lima de Avila

¹ Doutorando no programa de pós-graduação em História da UFRGS. Graduado e mestre em História pela UFPR. Email: michelehrlich@gmail.com ORCID: 0000-0003-4842-9917

With this in mind, at first, a discussion of Bolsonaro's thesis is carried out in the light of historiography. In a second moment, I discuss the discursive procedures used and to what interests the narrative of the equivalence between Nazism and Communism are for. It is concluded that it can serve at least four distinct, but not mutually exclusive, interests: demonization of communism; defense of the civil-military dictatorship; normalization of Nazism and relativization of the Holocaust; presenting neoliberalism as the only alternative.

KEYWORDS: uses of the past; Brazilian right; Totalitarianism.

Introdução

Nazismo e comunismo são dois conjuntos de ideias que marcaram a história contemporânea. Constituindo elementos poderosos na memória, não surpreende que sejam intensamente mobilizados na política contemporânea. Este texto se debruça especificamente sobre a forma como atores políticos ligados à direita brasileira têm realizado esse uso do passado.

Nas décadas que se seguiram ao fim da 2ª Guerra Mundial, particularmente a partir dos anos 1970, e com novo impulso no contexto que se seguiu a crise econômica de 2008, observa-se, como fenômeno global com particularidades locais, a ascensão de uma *nova direita* (CHAMAYOU, 2020). Esses novos atores de direita não somente desenvolvem novos ideários, mas também se valem de antigas bandeiras da direita, embora por vezes repaginadas, como é o caso do anticomunismo. Surgido no século XIX, o anticomunismo teve grande impacto no mundo e, particularmente, no Brasil, tendo sido elemento importante tanto para a ditadura de Vargas (em especial no Estado Novo) como a civil-militar instaurada no golpe de 1964 (MOTTA, 2010). Marginalizado nas décadas seguintes, o significativo *anticomunismo* ganhou novo fôlego principalmente a partir de 2015 (PINTO, 2017).

Nesse contexto, uma das iniciativas tomadas por políticos e movimentos de direita é a apresentação de projetos de lei propondo a criminalização do comunismo ou do que entendem pelo termo. Dois desses projetos chamam particular atenção – e são por isso objeto desse artigo – por não somente pretenderem a criminalização do comunismo, mas por fazê-lo em relação de

equiparação ao nazismo, cuja apologia e símbolos já são criminalizados no Brasil. Trata-se dos projetos de lei 5358/2016 e 4425/2020, ambos de autoria do deputado federal Eduardo Bolsonaro (PL/SP, na época das apresentações dos projetos de lei, filiado, respectivamente, ao PSC e ao PSL). Iniciativas semelhantes existem em outros países, em alguns casos, com leis já vigentes, principalmente no Leste Europeu. (VINYES RIBAS, 2015).

Observa-se que nessa retomada do anticomunismo há um esforço de revisitar também outro passado: o nazismo e seus crimes. Esse artigo tem por objetivo discutir tais projetos de lei e seus principais argumentos de modo a analisar as pretensões, as possíveis consequências e a que interesses pode servir o discurso que procura estabelecer uma equiparação entre nazismo e comunismo no Brasil atual.

Em um primeiro momento, os dois projetos de lei serão apresentados, destacando-se o aspecto da simetria entre comunismo e nazismo. A seguir, estes são discutidos em relação à historiografia do tema. Parte-se então para a análise do procedimento que esse discurso realiza para construir uma narrativa sobre o passado e a quais interesses serve.

Os projetos de lei

Projetos de lei podem ter múltiplas finalidades. A primeira, e normalmente principal, é sua aprovação e inserção na legislação, de modo que se torne uma norma a ser seguida. Há, no entanto, casos nos quais a efetiva aprovação da lei é somente um, e talvez nem sequer o principal, dos objetivos daquele que propõe o projeto em questão.

Felipe Abal (2019) aponta para o que autores da nova direita têm chamado de *metapolítica*, uma estratégia baseada em certa leitura de Gramsci (ao mesmo tempo em que o rechaça), de que seria necessário construir uma hegemonia ideológica antes de obter a vitória política. Segundo essas lideranças intelectuais – das quais a mais conhecida é Olavo de Carvalho – a esquerda, influenciada por Gramsci, já empregaria tais métodos há muito tempo e teria,

por isso, conquistado uma hegemonia cultural mesmo quando não detém o poder político, realizando isso, principalmente, por meio do chamado *marxismo cultural*, o qual visaria a subversão de tudo o que entendem por *civilização ocidental* (leia-se, cristã, branca, capitalista, patriarcal, cis-hetero-normativa etc.) (JAY, 2020). Para combater essa hegemonia esquerdista, a direita também deveria agir nesse campo.

Tendo em mente essa noção de *metapolítica*, a proposição de projetos de lei ganha novas dimensões. Além de, e possivelmente mais do que, sua aprovação, projetos de lei equiparando comunismo e nazismo pretendem impulsionar um debate público. De fato, os dois projetos de lei em questão estão, no momento da escrita desse texto, parados na câmara dos deputados. O projeto de 2016 foi enviado à Comissão de Constituição de Justiça e teve uma relatora designada, a qual, no entanto, deixou a comissão em 2020 e o projeto aguarda nova designação desde então. Já o segundo projeto, de 2020, sequer foi enviado a qualquer comissão da câmara. No entanto, uma rápida busca na internet permite verificar que o tema da suposta equiparação entre nazismo e comunismo tem sido amplamente discutido nos últimos anos (SUSSAI, 2019). Portanto, os dois projetos de lei serão analisados menos em seus aspectos jurídicos e mais como discursos inseridos nesse debate social.

PL 5358/2016

O ano de 2016 marcou uma inflexão importante na vida política, por meio do impeachment da presidenta Dilma Rousseff. Nesse momento, o anticomunismo, o qual já vinha retornando a cena política, como já apontado, ganhava também porta-vozes cada vez mais em evidência no meio político: Jair Bolsonaro e seus filhos.

Assim, o primeiro projeto, de maio de 2016, cerca de um mês após a votação do impeachment na câmara dos deputados – no qual Eduardo homenageou os militares de 1964 e os paulistas de 1932 e seu pai condenou o comunismo e saudou o torturador da ditadura Carlos Ustra -, insere-se em um

momento de sensação de vitória de uma direita que rumava a passos largos para a extrema-direita (NUNES, 2022).

O projeto de lei em questão propõe adicionar artigos a duas leis já em vigor: a lei 7716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor e a lei 13260/2016, conhecida como “lei antiterrorismo”.

Em linhas gerais, Eduardo Bolsonaro propõe que o comunismo, a apologia a este e o uso de seus símbolos seja inserido na lista de atitudes que configuram preconceito e terrorismo. Para o artigo 1º da lei 7716/1989, ele propõe a seguinte redação: “*Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou de fomento ao embate de classes sociais*” (BRASIL, 2016), sendo a parte sublinhada a adição sugerida. As alterações propostas na lei antiterrorismo visam adicionar o “fomento ao embate de classes sociais” nas razões que podem levar um crime a ser enquadrado como terrorismo (ao lado de xenofobia e preconceito de raça, cor, etnia ou religião).

Um primeiro elemento a destacar é que o projeto de lei define o comunismo não por ideais, como a igualdade, princípios como a abolição da propriedade privada, aspectos políticos como o empoderamento da classe trabalhadora, ou meios, como a revolução, mas pelo “embate de classes sociais”. Ao menos na teoria marxista, a luta de classes é uma característica sistêmica mascarada pela ideologia dominante (MARX e ENGELS, 2015 [1848]); o movimento socialista colocaria a luta de classes em evidência, mas não seria quem a criaria. Porém, sob o olhar de Eduardo Bolsonaro, a luta de classes seria uma invenção esquerdista para dividir uma sociedade naturalmente harmoniosa. O economista liberal Ludwig von Mises, nome muito importante para essa nova direita (ROCHA, 2021), já nos anos 1920 opunha, de um lado, marxistas e nacionalistas (entre os quais inclui os fascistas) e, do outro lado, liberais, pelos primeiros acreditarem em uma noção conflitiva de sociedade (seja de classes ou de nações), em contraponto a uma concepção de cooperação pacífica dos liberais (VON MISES, 2010 [1927]). Essa forma com que Eduardo

Bolsonaro opta por definir comunismo já aponta para uma filiação ideológica importante.

Um trecho em particular do projeto de lei chama a atenção por inserir a criminalização do comunismo de forma a estabelecer equivalência não com preconceitos ou terrorismos genéricos, mas como o nazismo especificamente. Para o parágrafo 1º do artigo 20 da mesma lei de 1989, Eduardo Bolsonaro propõe que seja enquadrado como crime passível de reclusão de dois a cinco anos e multa “Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, a foice e o martelo ou quaisquer outros meios para fins de divulgação favorável ao nazismo ou ao comunismo” (BRASIL, 2016), sendo as partes sublinhadas as adições propostas. A lei 7716/1989 não é uma lei curta, de modo que a menção aos símbolos comunistas precisamente nesse parágrafo indica que o projeto de lei em questão não pretende somente pautar a criminalização do comunismo, mas, especificamente, sua equiparação ao nazismo.

PL 4425/2020

Em setembro de 2020, já sob o governo de seu pai, Jair Bolsonaro, Eduardo propõe novo projeto, sugerindo adições em duas outras leis. Se em 2016 a equiparação entre nazismo e comunismo aparecia em um trecho, quatro anos depois esse argumento é mais frequente, ocorrendo o mesmo nas justificações dos projetos de lei (texto que o acompanha, apresentando sua pertinência segundo o proponente), as quais serão analisadas mais adiante.

As duas leis que ele propõe modificar são a 7170/1983 (lei de segurança nacional) e a 9394/1996 (LDB da educação nacional). Cabe apontar que a lei 7170/1983 foi revogada em 2021, de modo que sua alteração perde sentido. No entanto, retomando a análise que Abal (2019) faz do conceito de *metapolítica*, o projeto pode seguir tendo impacto pela influência de seu discurso, independentemente de seu valor jurídico.

As modificações propostas por Eduardo Bolsonaro na lei de segurança nacional visam enquadrar nesta lei a apologia ao nazismo ou ao comunismo, tratados como equivalentes. Assim, ficaria “vedada qualquer referência a pessoas, organizações, eventos ou datas que simbolizem o comunismo ou o nazismo nos nomes das ruas, rodovias, praças, pontes, edifícios ou instalações de espaços públicos” (BRASIL, 2020)². O mesmo valeria para a fabricação, comercialização, distribuição e veiculação de determinados símbolos, emblemas ou ornamentos que ele lista da seguinte forma: “combinação de foice e martelo, foice, martelo e estrela pentagonal, a cruz suástica ou gamada, arado (vanga), martelo e estrela pentagonal para fins de divulgação do nazismo ou do comunismo” (BRASIL, 2020). Chama a atenção que há somente um símbolo nazista nessa listagem, a cruz suástica ou gamada, em meio a diversos que remetem ao comunismo.

Na LDB, Eduardo Bolsonaro propõe que, às incumbências dos estabelecimentos de ensino seja adicionado o seguinte inciso:

Adotar medidas destinadas a conscientizar os estudantes sobre os crimes cometidos por representantes dos regimes comunista e nacional-socialistas (nazistas), elaborar e aperfeiçoar livros, programas e medidas sobre a história dos regimes totalitários comunista e nacionalsocialistas (nazistas), recordando que os regimes comunista e nazista são responsáveis por massacres, pelo genocídio, por deportações, pela perda de vidas humanas e pela privação da liberdade no século XX numa escala nunca vista na História da humanidade, relembrar o hediondo genocídio do Holodomor perpetrado pelos soviéticos e o Holocausto realizado pelos nazistas condenando os atos de agressão, os crimes contra a humanidade e as violações em massa dos direitos humanos perpetrados pelos regimes comunista e nazista. (BRASIL, 2020)

² Cabe notar que em junho de 2020, uma série de protestos antirracistas pelo mundo que se seguiram ao assassinato do homem negro George Floyd por policiais de Minneapolis (EUA), questionaram as homenagens no espaço público a figuras ligadas a opressões como escravidão e colonialismo. Um símbolo dessas contestações foi a derrubada de estátuas. Embora esses eventos não sejam citados por Eduardo Bolsonaro, é quase certo que sua iniciativa também se pretende uma espécie de resposta a essas manifestações e a outras, anteriores, que, no Brasil, demandam pela mudança de nomes de ruas e prédios públicos que homenageiam pessoas ligadas à ditadura civil-militar.

No texto proposto por Eduardo Bolsonaro se destaca o uso da palavra “totalitários”. Embora seja anterior, totalitarismo se tornou um termo de largo uso durante a guerra fria em uma tentativa de enquadrar a URSS como uma continuadora da Alemanha nazista na posição de inimiga da civilização ocidental e da liberdade (TRAVERSO, 2001). Além disso, há nesse trecho uma especificação daquilo no qual comunismo e nazismo seriam equivalentes: os seus crimes contra a humanidade, especialmente o Holodomor e o Holocausto.

Problemas históricos da equiparação

Primeiramente, cabe diferenciar a equiparação da comparação. Esta, além de ser um procedimento consagrado na historiografia, pode ser frutífera (GEYER e FITZPATRICK, 2009). Enzo Traverso (2001), ao realizar uma análise histórica do conceito de totalitarismo – empregado pelo deputado no segundo projeto de lei – aponta como, nos anos 1930, seu uso, em especial pelos intelectuais da escola de Frankfurt, podia estar inserido em estudos comparativos críticos de qualidade. De fato, aponta Traverso, o período entre as duas guerras mundiais assistiu a emergência de um tipo novo de regime político que escapava às categorias tradicionais de formas de dominação: uma fusão inédita de ideologia e terror e que, ao mesmo tempo em que era extremamente autoritário, legitimava seu poder em nome do e com apoio de parcela expressiva do povo – materializado principalmente na Alemanha sob o nazismo e na URSS sob o stalinismo, regimes os quais não somente foram frutos do mesmo contexto histórico, como, em seu antagonismo, se influenciaram mutuamente. Em função disso o próprio Traverso não descarta de todo o conceito de totalitarismo que, desde que usado criteriosamente e para objetos que cabem, pode ser uma ferramenta analítica importante.

No entanto, a comparação crítica entre os regimes logo ficaria eclipsada no período da guerra fria por um uso do conceito de totalitarismo com uma função essencialmente apologética da ordem liberal ocidental. A comparação, que traça semelhanças, mas também diferenças, deu lugar à equivalência. Para

Traverso (2001) uma passagem do antifascismo, no qual o conceito de totalitarismo se desenvolvera nos anos 1930, para o liberalismo. No ambiente da guerra fria, totalitarismo deixou de ser um conceito para ser somente um negativo do liberalismo (o que, além disso, é uma perda em termos da tradição antifascista de crítica ao totalitarismo, que poderia subsidiar um antifascismo que fosse também radicalmente antiautoritário).

Nos anos 1980, a *Historikerstreit*, ou querela dos historiadores alemães, traria novamente as relações entre Alemanha nazista e URSS para o centro do debate. Para Ernst Nolte, o principal nome do lado conservador da querela, as políticas genocidas nazistas eram uma espécie de imitação do stalinismo e realizada para prevenir esse tipo de prática contra os alemães. À época, a maior parte da intelectualidade alemã rejeitou as teses de Nolte, percebendo o potencial que tinha de reabilitar o ultra-nacionalismo alemão (se não o próprio nazismo). A partir de então se consolidou na Alemanha a importância da ideia da unicidade do Holocausto, muito embora recentemente a interpretação de incomparabilidade tenha se mostrado bastante problemática (ROTHBERG, 2022)

Feita a ressalva de que a comparação entre os regimes nazista e stalinista não é, a priori, inválida, e que nenhum desses casos, ou qualquer outro, é de uma unicidade absoluta que o colocaria em um pedestal a-histórico, passemos então para alguns dos problemas factuais, teóricos e éticos dessa equiparação, de modo a fundamentar a discussão das bases, objetivos e consequências dela no caso brasileiro.

Em geral, a equiparação se dá entre os regimes alemão e soviético (por vezes abrangendo só o período stalinista, em outros casos todo o período de existência da URSS) – o que por si só já é problemático, pois reduz o comunismo à experiência soviética (TRAVERSO, 2005).

Mas, mesmo se atendo a esses dois exemplos, há inúmeras diferenças negadas ou minimizadas pelas teorias da equiparação. Uma primeira é a duração e a dinâmica ao longo do tempo dos dois regimes. Enquanto o soviético, além de muito mais duradouro, foi, após a morte de Stalin,

gradualmente se “desradicalizando” e decaindo em crises internas, a Alemanha nazista apontou sempre para uma crescente radicalização. (PAXTON, 2007).

Essa primeira diferença aponta também para distintos tipos de liderança. Embora comparados em função de seus resultados criminosos, Stalin e Hitler eram líderes muito diferentes. O primeiro baseava seu poder no aparato do partido - tanto é que o regime soviético sobreviveu a sua morte, enquanto a morte do líder era algo sobre o qual sequer se imaginava na Alemanha de Hitler (e também na Itália de Mussolini), que evitava falar de sucessão (PAXTON, 2007) -, ao passo que somente Hitler se encaixava no perfil do líder totalitário, o plebeu que não só usa, mas precisa das massas (TRAVERSO, 2001).

Ainda no âmbito da estrutura política do regime, o nazismo ascendeu ao poder por dentro do sistema político, disputando eleições e alianças parlamentares, enquanto os bolcheviques (assim como outros regimes comunistas) chegaram ao poder via revolução (TRAVERSO, 2005). Em função disso, enquanto a URSS expropriou as antigas elites e mudou radicalmente a estrutura econômica do país, o regime nazista estabeleceu uma cooperação, nas palavras de Robert Paxton (2007, p. 359) “desconfortável, mas eficaz com as elites tradicionais”.

Adentrando no terreno da comparação em termos ideológicos, nazismo e comunismo estabelecem relações não só diferentes, mas mesmo antagônicas, com a Modernidade. Embora ambos os regimes procurassem eliminar o político como a esfera de confrontação e negociação da pluralidade dos seres humanos, o fizeram alegando razões absolutamente distintas. O regime soviético reivindicava o posto de herdeiro do iluminismo e da noção de progresso. O nazismo, por sua vez, rejeitava e desejava reverter o iluminismo. Segundo Michael Wildt (2014), não se tratava, porém, de uma restauração literal. No espírito da revolução conservadora teorizada em círculos intelectuais alemães desde o terço final do século XIX, a essência desse passado romantizado seria recuperada por métodos modernos. Ainda assim, o horizonte do nazismo não era o futuro das utopias socialistas ou do progresso infinito, mas um passado perdido e idealizado, aquilo que Jeffrey Herf (1993) definiu como “modernismo

reacionário”. Já o regime soviético fazia a operação inversa. Ancorado em tradições não superadas do tzarismo, seus meios eram por vezes arcaicos, mas os fins modernizantes (mesmo que também autoritários) (TRAVERSO, 2005).

Por isso, o comunismo procurava avançar ainda mais o iluminismo, resolvendo suas contradições e aspirando (mesmo que não necessariamente realizando) plena igualdade – o que, segundo Bobbio (1995), é o eixo norteador das esquerdas de modo geral –, enquanto o nazismo vislumbrava uma sociedade absolutamente hierarquizada, espelhada na estrutura militar, um ideal do qual teriam tido uma pequena amostra nas trincheiras da 1ª Guerra Mundial (HERF, 1993), ou seja, um modelo de sociedade que exalta a camaradagem e a solidariedade, mas ao mesmo tempo reforça as hierarquias, os papéis sociais rígidos e a desigualdade (para nos mantermos nos termos de Bobbio).

Essas relações opostas com a Modernidade também levam a formas diferentes de violência, não somente em termos de gradação, mas de natureza, em particular na comparação dos respectivos universos concentracionários – aspecto que já era minimizado ou ignorado pelos proponentes da tese do totalitarismo na guerra fria e por historiadores como Ernst Nolte e Andreas Hillgruber na *Historikerstreit*. Segundo Traverso (2005, p. 106) “por un lado [stalinismo], se mata para desarrollar la civilización (em un sentido puramente material); por el otro [nazismo], se utiliza la civilización para matar.” Importante ressaltar que isso não faz uma violência ser mais ou menos aceitável que a outra, mas as tornam fenômenos históricos diferentes. Enquanto no stalinismo a violência era um meio para subjugar inimigos, a violência nazista servia ao extermínio de populações, aos olhos dos nazistas, inimigas do *Volk* (mesmo que fossem cidadãos alemães). O nazismo não pretendia tornar judeus, roma e sinti e outras populações perseguidas mais obedientes, alterar seu papel social ou mesmo fazer os indivíduos deixarem de serem judeus, roma ou sinti, mas sim exterminá-los. Traverso (2005) ilustra essa diferenciação citando um trabalho de Sonia Combe, que compara Serguej Evstignej, chefe de Ozerlag, um gulag soviético, com Rudolf Höss, comandante de Auschwitz. O trabalho de Evstignej seria considerado mais eficiente à medida que mais

quilômetros de uma linha férrea fossem construídos em menor tempo e com menor custo, sendo possível para isso explorar, maltratar e mesmo matar os prisioneiros que realizavam trabalhos forçados. Já Höss teria seu trabalho reconhecido como eficiente em função da quantidade de prisioneiros que tivesse conseguido exterminar. Como será retomado mais adiante, a equivalência entre essas duas formas distintas de violência corre o risco de diluir as especificidades do genocídio cometido pelos nazistas.

Essas características que afastam mais do que aproximam o regime nazista do soviético demonstram que a trajetória intelectual era radicalmente oposta. Mas, a história social e política que resultou nesses regimes também é muito diferente. Segundo Traverso (2001), o que os dois regimes têm em comum é o contexto do pós-1ª Guerra Mundial. No entanto, ancoram-se em tradições intelectuais e políticas distintas e aspectos das histórias nacionais absolutamente diversos, os quais, entre os proponentes da equiparação dos dois regimes, aparecem como meros pretextos para implementação de um mesmo conjunto de práticas, como se estas já estivessem previamente definidas e não constituídas historicamente.

Nos anos 1950, o totalitarismo (nazista e soviético) era definido em função de práticas dissociadas de seus contextos, conteúdo social e finalidades, como partido único com monopólio da violência, terror social imposto por uma polícia secreta, controle dos meios de comunicação e economia planificada. Tais análises, se podem ter valor descritivo, não respondem a indagações históricas, uma vez que são indiferentes aos processos que embasaram e possibilitaram essas práticas e a que e a quem servem. Observando os processos históricos que resultam nesses regimes é que Ian Kershaw (2015) aponta que o conceito de fascismo, desde que observadas as especificidades de cada caso, é muito mais útil para explicações históricas sobre o fenômeno do nazismo do que o de totalitarismo, o qual, no melhor dos casos, pode servir para descrever as práticas do regime já alcançado o poder.

Finalmente, a simetria proposta por Eduardo Bolsonaro não se limita a igualar as práticas dos diferentes regimes, como ao mencionar o Holocausto e o

Holodomor, mas a equiparar dois sistemas de ideias, ao criminalizar igualmente símbolos do nazismo e do comunismo, proibir que nomes de pessoas ligadas a qualquer um dos dois sejam homenageadas em logradouros ou propor criminalizar o “embate de classes sociais” como equivalente ao racismo. Porém, se o caminho entre o *Mein Kampf* de Hitler e o complexo de extermínio de Auschwitz é bastante direto, a trajetória que leva do marxismo à revolução de 1917 e desta ao Gulag é bem mais tortuosa e recheada de nuances.

Embora seja válido e até necessário entender em que medida os crimes stalinistas são uma interpretação possível, um desvio ou uma antítese da teoria comunista, é notório que as diversas correntes que compunham e compõe o marxismo, ou mesmo o marxismo russo ou, ainda mais especificamente, o partido bolchevique, tinham profundas discordâncias e embates sobre os rumos tomados na busca pelo socialismo (TRAVERSO, 2001); crimes cometidos por comunistas não implica em crimes cometidos pelo comunismo. O raciocínio de Eduardo Bolsonaro levaria, analogamente, à criminalização do liberalismo pelos crimes cometidos em nome de um ideário de *laissez-faire* (na Índia britânica no século XIX, por exemplo).

Já dentro do partido nazista, as divergências que havia não se referiam à superioridade racial ariana, à necessidade de expansão do *Lebensraum* ou ao antissemitismo, pois estes eram elementos fundamentais e consensuais da ideologia nazista. Enquanto houve diversos comunistas opositores dos crimes stalinistas e liberais que divergiam do colonialismo, os princípios citados acima são sempre e necessariamente compartilhados pelos adeptos do nazismo – sendo precisamente isto que embasa sua criminalização em diversos países.

Se a narrativa que subsidia as afirmações de Eduardo Bolsonaro não se sustenta pela historiografia, como então tratar esse tipo de discurso? Nos últimos anos tem ganhado destaque o debate acerca dos negacionismos históricos. Desde os anos 1980, o termo negacionismo é usado para se referir a discursos que negam que o Holocausto do povo judeu tenha ocorrido (ou ao menos negar sua dimensão ou intencionalidade), alegando, por exemplo, que as câmaras de gás seriam uma fraude e que tudo não passava de uma conspiração

judaica para se fazerem de vítimas (VIDAL-NAQUET, 1988). Mais recentemente, tem-se discutido o negacionismo também para outros eventos históricos. Porém, como aponta Arthur Avila (2021), há a possibilidade de narrativas negacionistas sem a negação dos acontecimentos no seu sentido mais factual.

A equiparação entre nazismo e comunismo defendida por Eduardo Bolsonaro nos seus projetos de lei se enquadra nesse último tipo de narrativa, que é falsa, mesmo que não negue os fatos em si, como o Holocausto ou as perseguições políticas na URSS. Denomino como representações falsas narrativas que, mesmo que ancorados em fatos corretos, manipulam seus sentidos de modo a servir a interesses específicos. Como nos negacionismos tradicionais, a reinterpretação de eventos pretéritos serve para que o presente receba um novo passado mais conveniente a determinados projetos de futuro. Assim, mesmo que não haja negação literal do passado, em termos teórico-metodológicos o procedimento desse tipo de falsificação é muito semelhante aos negacionismos clássicos.

No caso aqui analisado, trata-se de uma falsificação dupla de sentidos, tanto do comunismo como do nazismo. O caso do comunismo é mais evidente, tendo seu sentido emancipatório negado e ressignificado como inevitavelmente ligado a práticas genocidas. Mas também o nazismo tem seu sentido modificado ao associá-lo a uma outra referência, distante da sua história intelectual, social e política: o comunismo. Se a operação proposta pelo deputado pode equivaler os Gulags a Auschwitz, o inverso também pode ser verdadeiro, e Auschwitz ser igualado ao Gulag. Associado ao comunismo, o significado do significante “nazismo” se altera, com consequências exploradas a seguir.

Procedimentos e interesses

A contestação de argumentos falsos, falhos ou negacionistas, como brevemente realizado na seção anterior, pode ser de suma importância para combatê-los, mas é ainda insuficiente.

Segundo João Ohara (2019, p. 5-6) “o funcionamento da verdade do texto histórico se assenta em uma relação de *confiança* e de *expectativa* estabelecida em um contrato de leitura entre historiador e leitor”. Essa *confiança*, todavia, não é estabelecida somente pela adesão às evidências. Não se trata de abordar representações falsas como se tivessem a mesma validade que trabalhos historiográficos reconhecidos, mas ir além da categorização em função de procedimentos metodológicos, concordando com a afirmação de Jeanne-Marie Gagnebin (2006, p. 39) quando afirma que “a verdade do passado remete mais a uma ética da ação presente que a uma problemática da adequação (pretensamente científica) entre ‘palavras’ e ‘fatos’”. O que diferencia a legítima revisão histórica de narrativas como a de Eduardo Bolsonaro é, portanto, não somente a adequação metodológica, mas também, e talvez principalmente, uma ética do fazer histórico. E essa ética diz respeito, sobretudo, aos propósitos do presente que levam a “escolher” um passado que lhes ampare (AVILA, 2021). Embora os projetos de lei e suas justificações não se pretendam historiografia no sentido acadêmico, eles têm a intenção de emitir afirmações verdadeiras sobre o passado, não fugindo ao que Sonia Meneses (2021) chama de regime de verdade-conhecimento. Essa ética do fazer histórico deve, portanto, ser analisada (e cobrada) também neles.

Para tal é preciso, como defende Mateus Pereira (2015), não somente restabelecer os fatos, mas questionar como aquela concepção de passado foi construída e se espalhou. É por isso que é pertinente não somente contestar os argumentos, mas também traçar seus procedimentos, bases teóricas e políticas e as consequências, esperadas ou involuntárias, dessas narrativas. Esses aspectos ficam mais evidentes quando analisado não somente o texto dos projetos propostos por Eduardo Bolsonaro, mas as justificações que os acompanham.

Ao questionar o *para que* de um discurso histórico, ou seja, qual função essa narrativa está desempenhando, permanecemos em diálogo com o a discussão mais factual, mas a excedemos, abarcando a dimensão política da compreensão histórica, a qual não depende somente dos acontecimentos do passado, mas também do contexto e das disputas nos quais essa narrativa

histórica é enunciada, no presente, pois é em determinado contexto que a narrativa sobre o passado adquire sentido e é sobre esse mesmo contexto que esses discursos pretendem agir.

O procedimento que o deputado emprega é condizente com a descrição que faz Felipe Abal (2019, p. 56): “recorrer a ‘pequenas verdades’ históricas, junto com uma grande deturpação de fatos e leituras descontextualizadas e/ou anacrônicas, de modo a conferir credibilidade às afirmações”.

Eduardo Bolsonaro abre a justificação do projeto de lei de 2016 afirmando: “Os regimes comunistas mataram mais de 100 milhões de pessoas em todo o mundo e mesmo assim, agremiações de diversas matizes, defendem esse nefasto regime, mascarando as reais faces do terror em ideais de igualdade entre as classes sociais” (BRASIL, 2016). O número de mortos provavelmente foi retirado, direta ou indiretamente, de *O livro negro do comunismo*, organizado por Stephane Courtois nos anos 1990 (a obra não é citada nessa justificção, mas o é na do projeto de lei de 2020). São cifras controversas e que misturam crimes políticos ideologicamente motivados com mortes causadas pelo poder do Estado em geral e ainda outras causadas mais pela incompetência do Estado do que por um plano orquestrado (GHODSEE, 2014). Porém, de fato, a URSS – bem como outros regimes comunistas - cometeu, em nome do ideal revolucionário, violações de direitos fundamentais. Partindo dessa meia-verdade, Eduardo Bolsonaro, após dar alguns exemplos de iniciativas anteriores que procuraram criminalizar o comunismo no Brasil, conclui: “O Comunismo é tão nefasto quanto o Nazismo e, se já reconhecemos em nosso ordenamento jurídico a objeção ao segundo, devemos também fazê-lo em relação ao primeiro.” (BRASIL, 2016). Tal como descrito por Abal (2019), a partir de um dado ao menos parcialmente real (os crimes de regimes comunistas), manipulá-lo (pois, conforme apontado na seção anterior, não é o número de mortes (o resultado) o critério adequado, ou pelo menos não o único, para estabelecer equiparações históricas e políticas) para alterar seu sentido e permitir a conclusão desejada.

Procedimento semelhante ocorre na justificação do projeto de lei de 2020. Inicialmente, o deputado menciona crimes cometidos tanto por nazistas como por comunistas, como o Holocausto e o Holodomor (sem entrar, neste artigo, no mérito da classificação desse evento como genocídio, trata-se de mortes para as quais o Estado soviético tem ao menos parcela grande de responsabilidade). Novamente, partindo de dados ao menos parcialmente verdadeiros, os distorce para argumentar que “cabe ressaltar ainda que a forma de domínio nazista era através da luta de raças, enquanto que a comunista se dá pela luta de classes, ambas teorias abomináveis e anti-pacifistas” (BRASIL, 2020) – argumento que, como visto, em termos históricos, mais afasta do que aproxima comunismo e nazismo, pois expõe como enxergam de forma absolutamente distinta a dinâmica social. Disso, Eduardo Bolsonaro conclui: “Para resumir, ambas as ideologias se explicam em uma palavra: genocídio. Massacrando qualquer tipo de direito individual, as duas correntes serviram como instrumento para o domínio de genocidas” (BRASIL, 2020). No entanto, o fato de regimes comunistas e nazista terem cometido genocídios não permite afirmar, automaticamente, que as ideologias possam ser resumidas a palavra genocídio (como demonstrado, a análise histórica permite averiguar que o genocídio é uma implicação direta do nazismo, mas não do comunismo). O elo explicativo é omitido pelo deputado, pois não permitiria chegar a sua conclusão.

Ou seja, inicialmente são apresentadas informações verdadeiras ou parcialmente verdadeiras de modo a transmitir uma ideia de embasamento, para, no entanto, chegar a conclusões para as quais essas informações não são suficientes para conferir ao menos uma plausibilidade razoável; conclusões, portanto, não baseadas nos dados apresentados, mas nos pressupostos e projetos políticos do autor. Examinemos, assim, a que interesses servem essas teses, tendo em mente que esses interesses podem complementar-se uns aos outros.

Demonização do comunismo

O primeiro objetivo e consequência esperada é a mais evidente: caracterizar o comunismo como algo terrível e que deve ser criminalizado, inserindo-se na longa trajetória do anticomunismo no Brasil.

Com tal intuito, as justificações, para além do procedimento argumentativo falho já apresentado, estão recheadas de frases de efeito, como a já citada “ambas as ideologias se explicam em uma palavra: genocídio”, ou “A mentira é o oxigênio desses canalhas travestidos de idealistas do bem comum” e “Quantos jovens já não se encantaram pelo discurso apaixonado do “professor” de história e entregaram seu vigor engajando-se na defesa de uma sociedade mais justa?”(BRASIL, 2016)³

Mas não é por acaso que a demonização do comunismo é feita por meio da equiparação com o nazismo. A memória dos crimes nazistas não se consolidou no imediato pós-guerra. Porém, a partir dos anos 1960 e definitivamente nos anos 1990, à medida que o Holocausto ganhava espaço como uma memória não somente judaica, mas global, ou ao menos de pretensão global, consolidou-se uma imagem do nazismo como representando o mal radical (ALEXANDER, 2012).

Curiosamente, esse uso da referência do nazismo como símbolo máximo do mal vai na direção contrária do enfraquecimento da tese do totalitarismo com a consolidação da memória do Holocausto a partir dos anos 1960 apontada por Traverso (2001). A compreensão do Holocausto como um acontecimento relacionado, mas distinto das demais atrocidades da 2ª Guerra Mundial demonstrava que o extermínio racial era uma especificidade (cuja importância era reforçada por essa memória) encontrada, entre os dois totalitarismos, somente no caso nazista.

Eduardo Bolsonaro, no entanto, inverte o sentido desse processo, mantendo o nazismo como referência do mal, mas sem as especificidades dos seus crimes. Assim, ao associar o comunismo a esse mal o torna também parte desse conjunto politicamente interdito. Essa intenção, além de historicamente

³Esta última conecta esse projeto de lei específico aos reiterados ataques de políticos ligados a Jair Bolsonaro aos professores, sobretudo das humanidades, retratados como doutrinadores e enganadores. (VETTORASSI, OLIVEIRA, BENEVIDES, 2020)

incorreta, é ainda antidemocrática em função da definição vaga que Eduardo Bolsonaro dá de comunismo como “embate de classes sociais”. Na justificção do projeto de 2016, o comunismo é associado ao que chama de “terrorismo” dos movimentos de resistncia à ditadura civil-militar, para afirmar:

A democracia brasileira, ainda que careça de aperfeioamento, permitiu que essa ideologia comunista se estabelecesse formalmente. Permitiu que uma presidente fosse eleita mesmo sendo egressa de grupos que praticaram o terrorismo no Brasil, ainda que para isso tenha usado, aos moldes de seu antecessor, o recurso da mentira iludindo e manipulando a populao. Esses governos, a todo tempo, tentam implantar suas falácias na consciêcia coletiva (BRASIL, 2016)

Ou seja, o discurso de criminalizao do comunismo equiparado ao nazismo, ao distorcer o significado de eventos históricos, também promove uma distorção na compreensao dessas ideias políticas, dando a entender, por exemplo, que a eleio dos governos do PT deveria ter sido impossibilitada por representarem uma ideologia criminosa (já que, seriam, supostamente, comunistas), inserindo o argumento na já mencionada longa trajetória do anticomunismo brasileiro.

Apologia à ditadura civil-militar

O primeiro dos dois projetos de lei proposto por Eduardo Bolsonaro tem grande parte de sua justificao voltada para a apologia à ditadura civil-militar brasileira instaurada pelo golpe de 1964, tema recorrentemente evocado pelos políticos da família Bolsonaro (BAUER, 2020).

Após mencionar o número de 100 milhões de mortos pelo comunismo, o deputado afirma que, em nome de seus ideais, os comunistas estariam dispostos a todo tipo de barbárie, para então conectá-los à resistncia à ditadura.

No Brasil, especialmente nas décadas de 1960 e 1970, muitos integrantes de grupos criminosos justificaram inúmeros atos terroristas por, em tese, se oporem ao chamado regime militar, bradando lutar por democracia, quando, de fato, tinham por escopo implantar a “ditadura do proletariado. (BRASIL, 2016)

Um pouco mais adiante, o deputado complementa: “Não cabe defesa à tortura, mas esta, se ocorreu, não precedeu ao terrorismo. O contrário é verdadeiro. O Estado brasileiro teve de usar seus recursos para fazer frente a grupos que não admitiam a ordem vigente e, sob esse argumento, implantaram o terror no país.” (BRASIL, 2016). A defesa da ditadura civil-militar não é uma decorrência óbvia da equiparação entre comunismo e nazismo, porém é este o propósito mais explícito na justificação do projeto de lei 5358/2016. Afinal, se o comunismo é tão terrível como o nazismo e os opositores à ditadura eram comunistas, toda ação para combatê-los, mesmo as mais brutais, pode ser legitimada.

Assim, fica claro como as representações falsas do nazismo e do comunismo podem servir a propósitos bastante específicos. Elas se conectam, na justificação de Eduardo Bolsonaro, a uma falsificação histórica bastante difundida no Brasil e, como já mencionado antes, expressa somente um mês antes, de forma não inédita, mas com maior repercussão, pelos então deputados federais da família Bolsonaro (Jair e Eduardo) na votação do processo de impeachment de Dilma Rousseff⁴: a da ditadura civil-militar; com alegações, por exemplo, de que a deposição do governo de João Goulart teria se dado dentro da lei (ou mesmo que teria sido uma revolução) e não por meio de um golpe ou a negação de que a tortura foi utilizada de forma generalizada contra opositores políticos.

Segundo Caroline Bauer (2020), o “revisonismo apologético” da ditadura serve para promover um modelo excludente de sociedade, não somente em termos de autoritarismo institucional, mas de fixação de papéis sociais marginais para mulheres, negros, pobres. Assim, a falsa simetria entre comunismo e nazismo, quando analisada em seu contexto, serve, sobretudo no projeto de lei de 2016, para promover essa visão de mundo.

⁴ A negação da ditadura civil-militar e a apologia ao seu regime, agentes e práticas convivem e se combinam nos discursos dos políticos da família Bolsonaro, no que Caroline Bauer (2018) chama de “revisonismo apologético”. Esse procedimento, mesmo que paradoxal, também é verificado entre neonazistas negadores do Holocausto.

No projeto de 2020 não há mais menção explícita a ditadura civil-militar brasileira. Um fator que ajuda a entender isso é a maior proximidade, em 2016, com os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade. Além disso, conforme será detalhado no último item dessa seção, o período entre 2016 e 2020 marca uma aproximação dos setores da direita que orbitavam em torno de Jair Bolsonaro, com um ideário ultraliberal, fazendo com que novas referências e propósitos entrassem em cena na tentativa de equiparar nazismo e comunismo.

Normalização do nazismo e relativização do Holocausto

Os projetos de lei apresentados por Eduardo Bolsonaro não fazem apologia explícita ao nazismo ou a este conjunto de ideias. No entanto, ao discutir suas consequências é preciso ir além daquilo que o texto afirma abertamente.

Uma primeira leitura da equiparação entre nazismo e comunismo pode levar a conclusão (esta, a direta do projeto de lei) de que, uma vez que o primeiro já é criminalizado, o outro também deveria ser. Porém, é possível fazer uma leitura inversa, que, no entanto, acaba não sendo antagônica: se o comunismo é permitido, então o mesmo deveria valer para o nazismo. Esse processo dúbio é o que Abal (2019) chama de “normalização”, no caso, do nazismo. O próprio Eduardo Bolsonaro dá a entender, mesmo que em tom irônico, que essa é uma conclusão possível: “Àqueles que acreditam que criminalizar o comunismo é uma atitude autoritária, ou que deveríamos vencê-lo através de debates expondo suas inconsistências, estes mesmos deveriam então, por coerência, defender a descriminalização do nazismo” (BRASIL, 2020).

O argumento de que um discurso demonizando o comunismo ao equipará-lo ao nazismo pode levar à normalização deste último não é uma hipótese nova. Ela já fora aventada na anteriormente mencionada *Historikerstreit*, na qual Jurgen Habermas apontava que a reabilitação do nazismo poderia estar por trás das teses de Ernst Nolte.

Mas, além de hipótese teórica, já é uma consequência perceptível em outros países. Eduardo Bolsonaro afirma, na justificção do projeto de 2020, inspirar-se em uma lei ucraniana de teor similar. A equivalência entre nazismo e comunismo tem ganhado força e, em alguns casos, tornando-se lei, sobretudo em países do antigo bloco soviético, ou materializada por meio de políticas públicas e documentos, com destaque para a declaração de Praga, de 2008 (VINYES RIBAS, 2015).

No Leste Europeu já é verificável que essa equiparação tem levado precisamente a relativização do Holocausto - diluído como mais um crime totalitário (ignorando que, como anteriormente apontado, tratam-se de violências de natureza distintas) - e à reabilitação de grupos políticos nacionalistas de extrema-direita que colaboraram com os nazistas na 2ª Guerra Mundial, mas que, com essa simetria, podem ser alçados ao papel de heróis-vítimas por se contraporem ao comunismo soviético (VINYES RIBAS, 2015). Na Bulgária, por exemplo, uma das principais datas de memória dos “crimes do comunismo” é o dia 1º de fevereiro, que lembra a sentença de morte decretada em 1945 pelo novo regime comunista a 147 integrantes do antigo governo búlgaro – os membros deste, que havia sido um aliado da Alemanha nazista, passam a ocupar o papel de vítima em equivalência a judeus mortos no Holocausto (GHODSEE, 2014).

Eduardo Bolsonaro abre a justificção do seu segundo projeto de lei com a seguinte frase: “A data de hoje, 01/SET, não foi por acaso escolhida para impetrar este projeto de lei. Ela marca a invasão da Polônia em 1939: a oeste pelos alemães nazistas e duas semanas depois, em comum acordo, a leste pelos soviéticos comunistas.” (BRASIL, 2020). Novamente, a representação falsa parte de dados reais (o início da 2ª Guerra Mundial e o pacto Molotov-Ribbentrop de 1939, que estipulava a não-agressão entre Alemanha e URSS e a divisão do território polonês) para emitir conclusões impossíveis de derivar desses dados: a de que as ações nazistas na Polônia ocupada equivaleriam as dos soviéticos no mesmo território, precisamente onde foram erguidos os maiores campos de extermínio nazistas. Conforme aponta Ricard Vinyes Ribas

(2015), é esse tipo de compreensão histórica que tem sido usada por movimentos ultranacionalistas no Leste Europeu para argumentar que seu passado de colaboração com o nazismo deve ser minimizado ou ignorado, pois se deu para combater um outro mal, equivalente ou pior, o comunismo. Relativiza-se o Holocausto e abre-se a possibilidade de reabilitação, ou ao menos minimização da gravidade, do nazismo.

Essa ideia de que, “por coerência”, o nazismo é que deveria ser descriminalizado (ou seus colaboradores “desdemonizados”), passa a ser defendida não só no Leste Europeu, mas também por personagens ligados a direita no Brasil. Talvez o caso com maior repercussão midiática tenha sido o do apresentador de *podcast* Bruno Aiub, conhecido como Monark, que, no início de 2022 afirmou: “A esquerda radical tem muito mais espaço que a direita radical, na minha opinião. As duas tinham que ter espaço, na minha opinião [...] Eu acho que o nazista tinha que ter o partido nazista reconhecido pela lei”. (UOL, 2022)

Portanto, embora Eduardo Bolsonaro não rompa abertamente com o consenso do nazismo como representando um “mal” e não seja possível afirmar que seu projeto de lei é apologético ao nazismo, as consequências possíveis de sua narrativa o aproximam de outros discursos ligados ao governo Bolsonaro mais apologéticos, como a reprodução de uma fala do ministro nazista Joseph Goebbels pelo secretário da cultura Roberto Alvim (ALESSI, 2020) ou o gesto supremacista branco do assessor da presidência Filipe Martins (ESTADO DE MINAS, 2021). A demonização do comunismo ou a reabilitação do nazismo são conclusões possíveis de uma mesma premissa, a equiparação entre nazismo e comunismo.

Apresentar o neoliberalismo como a única alternativa

Como parte das novas configurações das direitas tem-se observado uma aproximação entre ideais conservadores - com destaque para as chamadas “pautas de costumes” (temas como aborto, legalização ou criminalização da

maconha, casamento entre pessoas do mesmo sexo, por exemplo) - e o liberalismo econômico (BROWN, 2019).

Os políticos da família Bolsonaro, cuja origem política é no conservadorismo militar, passam, principalmente a partir de 2014, por esse deslocamento, por meio do qual agregam às suas pautas projetos neoliberais ou ultraliberais (ROCHA, 2021). Em especial, justamente Eduardo Bolsonaro, que, em 2016 anunciara sua matrícula na pós-graduação em economia austríaca do Instituto Mises Brasil (ROCHA, 2021).

Essa transformação se complementa ao distanciamento em relação aos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade para explicar algumas das diferenças entre os projetos de lei que Eduardo Bolsonaro apresentou em 2016 e 2020. Embora ambos visem criminalizar o comunismo equivalendo-o ao nazismo, o primeiro concentra boa parte de sua justificação na simultânea negação e apologia à ditadura civil-militar enquanto o segundo argumenta em torno de outro conceito: liberdade. “Diante deste arcabouço ora exposto, o projeto baseia-se em uma única vertente: a liberdade” (BRASIL, 2020). Essa liberdade estaria ameaçada e carente de proteção, argumento para o qual ele referencia Ronald Reagan, não por acaso um símbolo de liderança neoliberal: “A liberdade nunca está a mais de uma geração de sua extinção. Não a transmitimos aos nossos filhos pelo sangue. Devemos lutar por ela, protegê-la e entregá-la a eles para que façam o mesmo” (BRASIL, 2020).

A liberdade é um termo cujo significado é bastante flexível. Pierre Dardot e Christian Laval (2016) apontam como a liberdade defendida pelos neoliberais não tem um sentido emancipatório (uma liberdade para algo), mas de livrar-se de coerções (uma liberdade de algo). Disso decorre que, como descreve Wendy Brown (2019), um dos resultados do neoliberalismo é que a demanda por liberdade pode ser combinada com autoritarismo, exclusão e negação da vida em sociedade em si, restando somente o indivíduo. Este é outro conceito caro ao neoliberalismo e com o qual Eduardo Bolsonaro encerra a justificação de seu projeto de lei: “comunismo e nacional-socialismo (nazismo)

devem ser banidas da sociedade, afim de garantir que a menor minoria da Terra siga protegida: o indivíduo.” (BRASIL, 2020).

Na justificação desse segundo projeto de lei, Eduardo Bolsonaro agrega referências ausentes no primeiro. Algumas antigas permanecem, como a cifra dos 100 milhões de mortos (no projeto de 2020 evocados por uma citação a Olavo de Carvalho, na qual este menciona *O livro negro do comunismo*). Mas, além das referências implícitas ao ideário neoliberal e ultraliberal, há também sinais de uma efetiva filiação, como a já mencionada citação de Ronald Reagan e outra à filósofa Ayn Rand: “Parafrazeando a filósofa russa Ayn Rand, que foi uma das vítimas deste tipo de opressão, aqueles que negam os direitos individuais não podem se dizer defensores de minorias.” (BRASIL, 2020)

De fato, essas citações não são fortuitas, já que uma forma de equiparação entre nazismo e comunismo já podia ser verificada em alguns autores clássicos do neoliberalismo, sobretudo aqueles da chamada escola austríaca de economia, que, mesmo que de relevância limitada na política na época de seus escritos, vieram a se tornar referências muito importantes para a *nova direita* ultraliberal-conservadora (ROCHA, 2021) a qual os Bolsonaro procuravam se vincular. Ludwig von Mises e Friedrich Hayek, escreviam sobre isso ainda nos anos 1940.

Para Mises (2010 [1944]), a intervenção do Estado na economia a desregula, o que gera demanda por novas intervenções e culmina, por sua vez, segundo o autor, invariavelmente, em um controle absoluto do Estado. A opção pelo bolchevismo ou pelo nazismo decorreria de fatores locais, mas ambos seriam variantes de socialismo. Portanto, não somente o comunismo e o nazismo seriam ideologias igualmente nocivas, como ambas teriam como origem o intervencionismo, este o grande alvo de Mises.

Hayek (2010 [1944]) percorre trajeto similar para também denunciar a raiz do problema por trás de nazismo e comunismo – que ele chama de dois “gêneros de coletivismo” (HAYEK, 2010, p. 75) ou “facções socialistas rivais” (HAYEK, 2010, p. 124) -, o planejamento social. Para Hayek, nazismo e comunismo seriam responsáveis por terríveis atrocidades por ambos desejarem

modelar a sociedade de acordo com um projeto pré-definido. Para este autor, a natureza desse projeto de sociedade é um aspecto secundário, pois estão em oposição ao que ele idealiza, a ausência de um projeto, que ele identifica com o liberalismo. Como apontam Foucault (2008) e Brown (2019), o (neo)liberalismo não deixa de ser também um projeto de ser humano e de sociedade. Mas, se concordarmos com Walter Benjamin (2013[1921]) quando ele afirma que o capitalismo é uma religião que esconde seu deus, não é de surpreender que o neoliberalismo também negue-se como um projeto de sociedade.

Ayn Rand, que foi citada por Eduardo Bolsonaro, escreveu nos anos 1960 em toada semelhante. Ela ataca o que chama de “governar por consenso”, ou seja, de procurar acordos entre diferentes demandas (ou, em outras palavras, o que normalmente chamamos de democracia parlamentar), que, para ela, só abre caminho para o intervencionismo (ao atender grupos de pressão) e, conseqüentemente, na esteira de Mises, para o fascismo (RAND, 1970).

A ideia central em comum entre esses autores é que comunismo e nazismo seriam criminosos por definição por subordinarem o indivíduo ao coletivo (RAND, 1970) – independente do significado desse coletivo -, no mesmo sentido da frase que finaliza a justificação de Eduardo Bolsonaro.

Há, assim, um deslocamento em relação à tese do totalitarismo da guerra fria. Enquanto esta opunha nazismo e comunismo ao liberalismo mais no sentido político (e, de forma nem sempre evidente e muitas vezes somente secundária, ao econômico), a dimensão econômica ganha centralidade nessa argumentação contemporânea a qual, embora recupere autores de períodos anteriores, ganha força nas reconfigurações mais recentes das direitas.

Portanto, começa a delinear-se uma visão segundo a qual não são exatamente as violações dos direitos humanos que tornariam criminosos os regimes nazista e, supostamente, também os comunistas. Essas violações seriam meras decorrências do intervencionismo, coletivismo e planejamento da sociedade. Isso se afasta significativamente de uma das narrativas memoriais mais fortes sobre o nazismo e o Holocausto, sobretudo a partir dos anos 1990, a

dos direitos humanos como sendo aquilo que há de mais antinazista (LEVY e SZNAIDER, 2004). A narrativa neoliberal centra seu discurso de fato não no nazismo (ou no comunismo), mas na distância destes em relação ao liberalismo, que emerge dessa forma como o verdadeiro antagonista do nazismo e de todo totalitarismo.

Assim, a simetria proposta por Eduardo Bolsonaro não visa somente ressignificar nazismo e comunismo, mas, ao fazê-lo, serve para enfraquecer a pauta dos direitos humanos, ao colocar suas violações como consequências de outros fatores e não elementos centrais da memória sobre o nazismo. Isso é particularmente conveniente para que um grupo político que crê que direitos humanos são para “humanos direitos” (ESTADÃO CONTEÚDO, 2018) possa se desvincular de acusações graves como semelhanças com o nazismo ou o fascismo e ainda se apresentar como antinazista por advogar uma política econômica liberal. Há aí, uma manipulação não só dos eventos do passado, mas das implicações políticas de sua memória, ao desviá-la de sentido, já que a defesa dos direitos humanos é uma implicação que a memória do Holocausto deixa para a sociedade contemporânea.

Além disso, essa reinterpretação serve para atacar qualquer projeto de sociedade que vise romper com o *status quo* dominante – de fato, qualquer projeto de sociedade que se entenda como tal, já que a própria ideia de sociedade é, no limite, negada pelo neoliberalismo (BROWN, 2019) –, mesmo os mais brandos, já que, segundo autores como Mises ou Rand, o intervencionismo econômico proposto pelo *New Deal* dos EUA dos anos 1930 ou pela social-democracia do pós-guerra seria uma porta de entrada para o fascismo. A única alternativa restante seria, nesse caso, o ultraliberalismo conservador.

Considerações finais

O discurso presente nos projetos de lei de Eduardo Bolsonaro proporciona debates que vão muito além da aprovação ou não da lei. Seu objetivo é disputar a compreensão histórica.

Os primeiros dois propósitos por trás dessa narrativa, demonizar o comunismo e fazer apologia à ditadura civil-militar, são mais evidentes nos textos dos projetos e pautas já tradicionais da direita brasileira. Os dois outros, normalizar o nazismo e apresentar o neoliberalismo como a única alternativa ao totalitarismo, trazem elementos de novidade, embora em diálogo com tendências anteriores. Principalmente no último caso, fica claro que além de demonizar o comunismo ao estabelecer uma equivalência com um mal absoluto, o nazismo, há um intento de ressignificar ambos.

Ao determinar que as características centrais tanto de nazismo como de comunismo são o estatismo e o coletivismo realiza-se uma representação falsa. Não porque os regimes comunistas e a Alemanha nazista não tenham tido Estados interventores ou projetos de coletividade, mas porque esses regimes viam a coletividade de formas absolutamente distintas e atribuíam, conseqüentemente, papéis diferentes para o Estado e o coletivo social. Essa narrativa relega, por um lado, o ideal de igualdade e o potencial emancipatório do comunismo a uma função de retórica demagógica e, por outro lado, o arianismo e o racismo principalmente antisemita, como política de Estado do nazismo, a um mero resultado do intervencionismo econômico.

Nessa perspectiva, propostas como o aprofundamento da democracia e as demandas que dela podem surgir ou políticas “intervencionistas” passam a estar associados a dois significantes demonizados. Ao mesmo tempo, ideias típicas da extrema-direita - como a negação da alteridade, o conspiracionismo, a idealização de valores do passado frente a um presente supostamente decadente e uma prática de governo autoritária, mas calcada em formas de legitimação popular - ficam dissociadas de significantes conhecidos (como fascismo e nazismo), enfraquecendo a força da memória para poder fazer frente a elas.

Referências

ABAL, Felipe Cittolin. Um risco para a História: normalização, revisionismo e reacionarismo. **Revista Hydra**. v. 4, n. 7, p. 50-67, 2019.

ALESSI, Gil. Secretário da Cultura de Bolsonaro imita fala de nazista Goebbels e é demitido. **El País Brasil**, 2020. Disponível em <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-01-17/secretario-da-cultura-de-bolsonaro-imita-discurso-de-nazista-goebbels-e-revolta-presidentes-da-camara-e-do-stf.html> . Acesso em 09/11/2022.

ALEXANDER, Jeffrey. **Trauma: A social theory**. Malden: Polity Press, 2012.

AVILA, Arthur Lima de. Qual passado escolher? Uma discussão sobre o negacionismo histórico e o pluralismo historiográfico. **Revista Brasileira de História**, v. 41, n. 87, pp. 161-184, 2021.

BAUER, Caroline Silveira. Qual o papel da história pública frente ao revisionismo histórico? in MAUAD, Ana Maria; SANTHIAGO, Ricardo; BORGES, Viviane Trindade. **Que história pública queremos? What public history do we want?**. São Paulo: Letra e Voz, 2018.

BAUER, Caroline Silveira. Usos do passado da ditadura brasileira em manifestações públicas de Jair Bolsonaro. In: KLEM, Bruna, PEREIRA, Mateus, ARAÚJO, Valdei (orgs.). **Do Fake ao Fato: des(atualizando) Bolsonaro**. Vitória: Milfontes, p. 173-193, 2020.

BENJAMIN, Walter. O capitalismo como religião. In: BENJAMIN, Walter. **O capitalismo como religião**. São Paulo: Boitempo, 2013 [1921].

BOBBIO, Norberto. **Direita e esquerda: razões e significados de uma distinção política**. São Paulo: Editora da Unesp, 1995.

BRASIL. Projeto de lei 4425/2020. Altera a redação da Lei nº 7.170, de 14 de Dezembro de 1983 e da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, criminalizando a apologia ao nazismo e comunismo, e dá outras providências. **Câmara dos deputados**. 2020.

BRASIL. Projeto de lei 5358/2016. Altera a redação da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para criminalizar a apologia ao comunismo. **Câmara dos deputados**. 2016.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**. São Paulo: Editora Filosófica Politéia, 2019.

CHAMAYOU, Grégoire. **A sociedade ingovernável**: uma genealogia do liberalismo autoritário. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

ESTADÃO CONTEÚDO. General Heleno defende direitos humanos para 'humanos direitos'. **Estado de Minas**, 2018. Disponível em https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2018/11/01/interna_politica,1002158/general-heleno-defende-direitos-humanos-para-humanos-direitos.shtml . Acesso em 09/11/2022.

ESTADO DE MINAS. Assessor de Bolsonaro faz gesto considerado supremacista em audiência. **Estado de Minas**, 2021. Disponível em https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/03/24/interna_politica,1250265/assessor-de-bolsonaro-faz-gesto-considerado-supremacista-em-audiencia.shtml . Aceso em 09/11/2022.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. **Lembrar, esquecer, escrever**. São Paulo: Editora 34, 2006.

GEYER, Michael; FITZPATRICK, Sheila. Introduction: After Totalitarianism – Stalinism and Nazism Compared. In: GEYER, Michael; FITZPATRICK, Sheila (orgs.). **Beyond Totalitarianism: Stalinism and Nazism Compared**. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

GHODSEE, Kristen. Tale of “Two Totalitarianisms”: The Crisis of Capitalism and the Historical Memory of Communism. **History of the Present: A Journal of Critical History**, v. 4, n. 2, pp. 115-142, 2014.

HAYEK, Friedrich. **O caminho da servidão**. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010 [1944].

HERF, Jeffrey. **O modernismo reacionário**: tecnologia, cultura e política na República de Weimar e no Terceiro Reich. Campinas: Editora da Unicamp, 1993.

JAY, Martin. Dialectic of Counter-Enlightenment: The Frankfurt School as Scape goat of the Lunatic Fringe. In: JAY, Martin. **Splinters in your eye: Frankfurt School Provocations**. New York: Verso, 2020.

KERSHAW, Ian. **The Nazi Dictatorship: Problems and Perspectives of Interpretation**. New York: Bloomsbury, 2015.

LEVY, Daniel; SZNAIDER, Natan. The Institutionalization of Cosmopolitan Morality: The Holocaust and Human Rights. **Journal of Human Rights**, v. 3, n. 2, pp. 143-157, 2004.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. São Paulo: Edipro, 2015 [1848].

MENESES, Sônia. Os vendedores de verdades: o dizer verdadeiro e a sedução negacionista na cena pública como problema para o jornalismo e a história (2010-2020). **Revista Brasileira de História**, v. 41, n. 87, pp. 61-87, 2021.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Comunismo e anticomunismo sob o olhar da polícia política. **Locus: revista de história**. v. 30, n. 2, p. 17-27, 2010.

NUNES, Rodrigo. **Do Transe à Vertigem**: ensaios sobre o bolsonarismo e um mundo em transição. São Paulo: Ubu, 2022

OHARA, João. Ética, escrita e leitura da História: os problemas da expectativa e da confiança. **Revista de História**, n.178, pp. 1-28, 2019.

PAXTON, Robert. **A anatomia do fascismo**. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

PEREIRA, Mateus Henrique de Faria. Nova direita? Guerras de memória em tempos de Comissão da Verdade (2012-2014). **Varia História**, v. 31, n. 57, pp. 863-902, 2015.

PINTO, Céli Regina Jardim. A trajetória discursiva das manifestações de rua no Brasil (2013-2015). **Lua Nova: revista de cultura e política**. n. 100, p. 119-153, 2017.

RAND, Ayn. The new fascism: rule by consensus. In: RAND, Ayn. **Capitalism: The Unknown Ideal**. New York: New American Library, 1970.

ROCHA, Camila. **Menos Marx, mais Mises**: o liberalismo e a nova direita no Brasil. São Paulo: Todavía, 2021.

ROTHBERG, Michael. Lived multidirectionality: “Historikerstreit 2.0” and the politics of Holocaust memory. **Memory Studies**, v. 15, n. 6, pp. 1316-1329, 2022.

SUSSAI, Matheus Henrique Marques. **Os usos da ideia de “nazismo” difundida pelo MBL – Movimento Brasil Livre no Facebook (2017)**. Dissertação (mestrado em História). Universidade Estadual de Londrina, 193 f, 2019.

TRAVERSO, Enzo. **El Totalitarismo**: Historia de un debate. Buenos Aires: Eudeba, 2001.

TRAVERSO, Enzo. El totalitarismo: usos y abusos de un concepto. In: **Las escalas del pasado: IV Congreso de Historia Local de Aragón (Barbastro, 3-5 de julio de 2003)**. Instituto de Estudios Altoaragoneses, p. 99-110, 2005.

TRAVERSO, Enzo. **La historia como campo de batalla**: interpretar las violencias del siglo XX. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2012.

UOL. Monark defende existência de partido nazista dentro da lei; Tabata rebate. **UOL**, 2022. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/02/08/podcaster-monark-partido-nazista.htm?cmpid> . Acesso em: 09/11/2022.

VETTORASSI, Andréa; OLIVERIA, Dijaci David de; BENEVIDES, Rubens de Freitas. Direitos humanos no Brasil: os ataques às humanidades no governo Bolsonaro. **Humanidades & Inovação**, v. 7, n. 20, p. 400-417, 2020.

VIDAL-NAQUET, Pierre. **Os assassinos da memória**: um Eichmann de papel e outros ensaios sobre o revisionismo. Campinas: Papirus, 1988.

VINYES RIBAS, Ricard. Los usos públicos del pasado en Europa: hacia una memoria sincrética. **Anos 90**. v. 22, n. 42, p. 21-51, 2015.

VON MISES, Ludwig. **Liberalismo segundo a tradição clássica**. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

VON MISES, Ludwig. **Omnipotent Government**: the rise of the total state and the total war. Auburn: Mises Institute, 2010 [1944]

WILDT, Michael. Volksgemeinschaft: A Modern Perspective on National Socialist Society. In: STEBER, Martina; GOTTO, Bernhard. **Visions of Community in Nazi Germany**: Social Engineering and Private Lives. Oxford: Oxford University Press, 2014.

Recebido em: 30 de julho de 2023

Aceito em: 10 de junho de 2024